

DECRETO N° 030/2020, de 29 de abril de 2020.

Altera as medidas para o recebimento de mercadorias através de transportadoras, através do Decreto 027/2020, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelo Decreto Municipal nº 011/2020 e Decreto Estadual nº 48.882/2020;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

CONSIDERANDO a confirmação do quinto caso de COVID-19 em nosso município, e levando em consideração o aumento de casos notificados de infecção até a presente data, mas ainda não confirmados, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.

CONSIDERANDO a grande quantidade de mercadorias confeccionadas pelo Pólo de Confeccões, cujas transportadoras se deslocam de vários Estados até nossa cidade para receber as mercadorias e transportá-las para várias localidades.

CONSIDERANDO o art. 1º, § 2º, XVII do Decreto Estadual nº 48.882, de 03 de abril de 2020, que considera serviços essenciais o transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, permitindo com isso o seu funcionamento, desde que respeitando as normas proibitivas de aglomeração e atendimentos aos procedimentos sanitários.

CONSIDERANDO a grande aglomeração provocada pela população, causada no dia 27/04/2020, ocorrendo o descumprimento das regras estabelecidas no Decreto nº 027/2020 no sentido de evitar aglomeração, sendo necessário o uso da força pública para dispersar os infratores, torna-se imprescindível emitir novas regras para o disciplinamento de entrega de mercadorias nos locais permitidos.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 022/2020, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a entrega de mercadorias adquiridas antecipadamente pelas redes sociais ou qualquer outro dispositivo de vendas à distância, através de transportadoras, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, mediante as seguintes condições:

.....

I – Fica permitida a entrega de mercadoria às transportadoras, no pátio do Moda Center Santa Cruz e Calçadão de Feiras Livres Miguel Arraes de Alencar, ocorrendo as entregas de segunda à sexta feira, das 8:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, limitadas a, no máximo, 30 (trinta) transportadoras por dia. (NR).

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI – As vans e similares deverão ficar estacionadas no pátio do Calçadão de Feiras Miguel Arraes de Alencar, para recebimento mercadorias, limitadas a 30 (trinta) veículos por dia. (AC)

.....

Art. 2º - ...

.....

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer tipo de negociação de mercadoria nas dependências do pátio do Moda Center Santa Cruz e **Calçadão Miguel Arraes de Alencar, sujeitando o infrator à apreensão imediata da mercadoria. (NR).**

.....

Art. 4º – ...

Art. 5º - ...

Art. 6º - ...

.....



Art. 6ºA – É permitido o recebimento de mercadorias pelas transportadoras estabelecidas em locais fechados, devidamente cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico deste município, através do e-mail: indcomturismo@hotmail.com, e telefone: (81) 3731-8401, sendo proibida a comercialização de mercadorias nestes locais. (AC)

Parágrafo único. Não é permitido que Transportadoras utilizem via pública, ou áreas abertas, mesmo privadas, para a coleta e recebimento de mercadorias.

.....

Art. 6º B – Fica terminantemente proibida a comercialização de mercadorias em via pública e em locais destinados à entrega de mercadoria realizada através de aplicativos e outros meios à distância. (AC)

.....

Art. 6º C- A partir do dia 03 de maio de 2020, fica determinada a criação barreiras sanitárias e de fiscalização nas entradas e saídas deste município, para administrar o fluxo de veículos cadastrados previamente para a coleta de mercadorias nos locais permitidos. (AC)

Parágrafo único – Transportadoras não cadastradas previamente, serão proibidas de se deslocar para os locais permitidos de coleta de mercadorias. (AC)

.....

Art. 7º - ...

.....

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 29 de abril de 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 29/04/2020.

KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração